



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 843, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

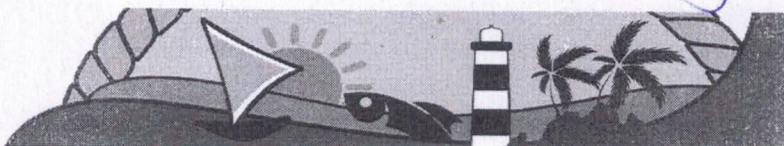
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, 50% (cinquenta por cento) da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, conforme Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecer as políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias.

Art. 2º. O repasse do correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta de parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE.

§1º. Farão jus ao Incentivo do art. 1º, todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE que se estiverem exercendo regularmente suas funções.

§2º. Deixará de perceber o Incentivo do art. 1º o servidor que no curso do período aquisitivo tenha sofrido advertência ou outra sanção administrativa, após conclusão do competente procedimento administrativo disciplinar.

§3º. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE que estiverem afastados recebendo benefício previdenciário receberão o Incentivo do art. 1º de forma proporcional, considerando os meses efetivamente trabalhados nas atribuições do respectivo cargo.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

§4º. Excepcionalmente no primeiro ano de vigência, o incentivo será pago em até trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º. O repasse da parcela prevista no art. 1º será realizado enquanto houver o repasse das respectivas verbas pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, ao Município de Porto de Pedras, conforme legislação federal.

§1º. Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.

§2º. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional efetivamente repassado ao Município.

Art. 4º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcionária.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

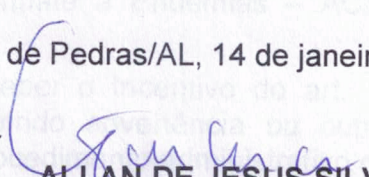
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de decreto, no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 14 de janeiro de 2026.


ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

